



CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
Setor de Clubes Esportivos Sul - Lote 09 - Trecho III - Polo 8 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-003 - Brasília - DF - www.cjf.jus.br

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE PARCERIA E COMPROMISSO N. 02/2022

(RESÍDUOS ELETROELETRÔNICOS)

PROCESSO SEI N. 0000159-85.2022.4.90.8000

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF nº 00.508903/0001-88, com sede no Setor Clubes Esportivos sediado no SCES Trecho 3 Pólo 8 Lote 09 (Setor de Clubes Sul), Brasília-DF, doravante denominado **COMPROMITENTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas, o Senhor **LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO** CPF/MF nº 633.256.756-20, residente em Brasília-DF, e a

COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM AMBIENTAL PLASFERRO inscrita no CNPJ/MF n. 10.746.644/0001-87, com sede na Quadra 16, conjunto C, lote 67, Cidade Estrutural - DF, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representado por sua presidente e representante legal a senhora **MARA MARIA DE JESUS**, CPF/MF nº 025.395.871-78, e Carteira de Identidade n. 2.653.422 SSP/DF, residente em Guará-DF, firmam o presente Termo de Compromisso, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto a coleta seletiva e a destinação ambientalmente correta dos resíduos eletroeletrônicos do **COMPROMITENTE** pela **COMPROMISSÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. A **COMPROMISSÁRIA** compromete-se a coletar mensalmente, ou antes quando for necessário e acordado entre as partes, material eletroeletrônico descartado e irrecuperável do Conselho da Justiça Federal.

2.1.1. A coleta será realizada nos seguintes locais:

- a)** Edifício-Sede do Conselho da Justiça Federal: Setor de Clubes Esportivo Sul, Trecho III, Polo 8, Lote9, Brasília-DF;
- b)** Gráfica do Conselho da Justiça Federal: Setor de Armazenamento e Abastecimento Norte – SAAN, quadra 1, lote 10/70, Brasília-DF.

2.2. As partes ajustam que a coleta será realizada semestralmente, nos dias e horários definidos pelo gestor do Termo de Compromisso.

2.3. Fica ajustado que, na hipótese de os materiais não serem recolhidos pela **COMPROMISSÁRIA**, nos dias e horários preestabelecidos e, que haja comunicação justificando a falha, o **COMPROMITENTE** poderá, a seu critério, providenciar outra destinação aos materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CJF

3.1. O **COMPROMITENTE** obriga-se a:

- a)** Manter os resíduos a serem doados à **COMPROMISSÁRIA** em contêineres próprios;
- b)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste Termo de Compromisso;

- c) Acompanhar a coleta dos resíduos para a realização do objeto deste instrumento, quando a fiscalização entender necessário;
- d) Permitir o acesso da COMPROMISSÁRIA às suas dependências para a realização do objeto deste instrumento;
- e) Estabelecer, caso entenda necessário, procedimentos a serem adotados pela COMPROMISSÁRIA para a realização da coleta;
- f) Realizar, internamente, coleta seletiva, separando os resíduos a serem coletados pela COMPROMISSÁRIA;
- g) Na hipótese de constatação de impropriedade, ou irregularidade, notificar a COMPROMISSÁRIA para sanar a situação, no prazo de 7 (sete) dias corridos, sob pena de rescisão deste Termo de Compromisso, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

4.1. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a:

- a) Entregar ao COMPROMITENTE, até a data da primeira coleta, uma lista com os nomes e números das identidades dos catadores, responsabilizando-os por informar ao COMPROMITENTE qualquer alteração nessa lista;
- b) Coletar os resíduos eletroeletrônicos, que deverão estar nos contêineres do COMPROMITENTE, por meio de catadores com crachá de identificação da COMPROMISSÁRIA;
- c) Recolher os resíduos em horário a ser informado pelo COMPROMITENTE;
- d) Realizar a coleta, sempre, por meio de veículo motorizado, apropriado às instalações físicas da COMPROMISSÁRIA, observadas as orientações de coleta, as normas e os critérios de utilização do estacionamento do COMPROMITENTE;
- e) Recolher, nos dias e horários definidos pelo gestor deste termo de compromisso, todos os resíduos eletroeletrônicos descartados;
- f) Possuir balança apropriada, de modo a proceder à pesagem dos materiais doados eletroeletrônicos, toda vez que realizar a coleta;
- g) Dar destinação social aos recursos oriundos da comercialização dos resíduos eletroeletrônicos, promovendo o desenvolvimento social da COMPROMISSÁRIA e de seus associados;
- h) Dar descarte ecologicamente correto aos materiais;
- i) Comunicar ao COMPROMITENTE, imediatamente e por escrito, a ocorrência de anormalidades no cumprimento das obrigações deste instrumento;
- j) Não utilizar os resíduos coletados para finalidade contrária ao estabelecido no Termo de Compromisso;
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho, a pessoas menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) Responsabilizar-se, nas esferas cível, penal e administrativa, pelo descumprimento de normas legais e regulamentares no cumprimento de suas obrigações, especialmente na hipótese de destinação incorreta, abandono ou depósito indevido dos materiais recolhidos;
- m) Manter-se em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional, por ocasião da assinatura deste instrumento e durante sua execução;
- n) Apresentar ao COMPROMITENTE a ata, ou planilha, ou outro documento que comprove que o rateio das receitas provenientes da venda dos resíduos que trata este Termo se dá de forma equitativa entre os cooperados. O comprovante apresentado deverá ser do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiados e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado;

o) Declarar que não possui, em seus quadros, e de que não contratará associados/cooperados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Conselho da Justiça Federal, nos termos do artigo 2º, inciso V, c/c o artigo 3º da Resolução n. 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, conforme Anexo Único deste Termo de Compromisso (id. 0388398).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Compromisso terá a vigência de 6 (seis) meses, a contar da emissão da convocação para o início da coleta.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1. Este Termo de Compromisso é celebrado com fundamento no inciso XXVII, do artigo 24 da Lei n. 8.666/1993, combinado com o Decreto n. 10.240/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Este Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a)** por iniciativa de uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b)** inadimplemento de qualquer das obrigações por parte da COMPROMISSÁRIA;
- c)** ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Compromisso poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, durante sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada alteração da natureza de seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. A execução do presente Termo de Compromisso não ensejará qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo que a consecução das ações previstas correrá a Justa de cada uma, na medida de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1. O extrato do presente Termo de Compromisso será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, caput, da Lei n. 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O COMPROMITENTE, nomeará gestor titular e substituto, para executar a fiscalização deste Termo de Compromisso, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à COMPROMISSÁRIA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

11.2. A existência e a atuação da fiscalização pelo COMPROMITENTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da COMPROMISSÁRIA, no que concerne à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A COMPROMISSÁRIA receberá advertência por escrito nas seguintes circunstâncias, conforme as

sanções previstas no item 11.1 do Termo de Referência:

- a) Quando deixar de recolher os resíduos mais de 3 (três) vezes ao mês, alternada ou consecutivamente, sem justificativa comprovada;
- b) Caso a prestação de constas não seja encaminhada ao CJF, ou esteja incompleta;
- c) Permitir situação que crie a possibilidade de causar risco de acidente, dano ambiental, físico ou lesão corporal por ocorrência;
- d) Dar tratamento inadequado ou destinação diversa da descrita na legislação, aos materiais e produtos recolhidos, por ocorrência;
- e) Deixar de comunicar ao órgão responsável as ocorrências de anormalidades registradas no cumprimento das obrigações;
- f) Deixar de substituir integrante da Associação/Cooperativa que esteja trabalhando sem identificação, sem uniforme ou que não esteja utilizando equipamentos de proteção individual apropriado;
- g) Em outras situações em que fique configurado o descumprimento das competências de COMPROMISSÁRIA;

12.2. A COMPROMISSÁRIA estará sujeita ao descredenciamento caso seja punida com 4 advertências no mesmo mês ou 10 durante a vigência do termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O Foro do Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Termo de Compromisso, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

13.2. Os dados pessoais tornados públicos por este termo deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) durante toda a execução contratual.

13.2.1. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta. E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO

Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas

MARA MARIA DE JESUS

Presidente e Representante Legal da COOPERATIVA PLASFERRO



Autenticado eletronicamente por **MARA MARIA DE JESUS**, Usuário Externo, em 27/09/2022, às 17:54, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Luiz Antônio de Souza Cordeiro**, Diretor(a) Executivo(a) - Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas, em 28/09/2022, às 15:33, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0388412** e o código CRC **CED2BAE7**.